



PROCESSO	PROTOCOLO SICCAU nº 1946802/2024
INTERESSADO	CHRISTIANE DUARTE TEIXEIRA, LUCIANA DA SILVA MAYRINK e TICIANNE RIBEIRO DE SOUZA.
ASSUNTO	JULGAMENTO DE RECURSO DA DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS NO PROCESSO ELEITORAL 2023 DO CAU/RJ

DELIBERAÇÃO Nº 003/2024 – CEN-CAU/BR

A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL – CEN-CAU/BR, reunida extraordinariamente por meio de videoconferência, no dia 15 de fevereiro de 2024, no uso das competências que lhe conferem o art. 127 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, o art. 6º da Resolução CAU/BR nº 179, de 22 de agosto de 2019 (Regulamento Eleitoral do CAU) e o art. 7º da Resolução CAU/BR nº 105, de 26 de junho de 2015, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Ofício da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio De Janeiro, de 28 de novembro de 2023, que informa atrasos na emissão de certidões cíveis, criminais e não criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro devido a problemas técnicos em sistemas e ao acúmulo de demandas;

Considerando a Deliberação nº 02/2023 - CE-RJ, de 7 de dezembro de 2023, que aprovou a diplomação de forma precária de 43 (quarenta e três) candidatos eleitos no processo eleitoral 2023 do CAU/RJ e estipulou prazo de 30 (trinta) dias para regularização.

Considerando a Deliberação nº 01/2024 – CE-RJ, de 9 de janeiro de 2024, que cassou os registros de candidatura individual e os diplomas expedidos de forma precária das candidatas CHRISTIANE DUARTE TEIXEIRA, LUCIANA DA SILVA MAYRINK e TICIANNE RIBEIRO DE SOUZA por não terem regularizado a condição de diplomação precária no prazo estabelecido pela CE-RJ na Deliberação nº 02/2023 - CE-RJ;

Considerando os recursos da decisão da Comissão Eleitoral do CAU/RJ (CE-RJ) de cassação de registros de candidatura de conselheiros do CAU/RJ e dos diplomas expedidos de forma precária por ausência de regularização em prazo tempestivo das certidões dispostas no art. 107 do Regulamento Eleitoral, interpostos por CHRISTIANE DUARTE TEIXEIRA, LUCIANA DA SILVA MAYRINK e TICIANNE RIBEIRO DE SOUZA;

Considerando que as recorrentes alegaram à instância de origem a impossibilidade de saneamento da diplomação precária no prazo estabelecido na Deliberação nº 02/2023 - CE-RJ, havendo, portanto, justo motivo que impediu temporariamente o cumprimento das determinações da CE-RJ, na forma do art. 107, §§ 2º-A e 2º-B do Regulamento Eleitoral;

Considerando que os recursos interpostos vieram acompanhados de certidões válidas que sanam a precariedade estabelecida pela Deliberação nº 02/2023 - CE-RJ;

Considerando que compete à CEN-CAU/BR atuar como instância recursal das decisões das CE-UF, na forma do art. 6º, inciso X do Regulamento Eleitoral do CAU.

DELIBERA:

1 - CONHECER DOS RECURSOS da cassação de registros de candidatura de conselheiros do CAU/RJ e dos diplomas expedidos de forma precária, interpostos por CHRISTIANE DUARTE TEIXEIRA, LUCIANA DA SILVA MAYRINK e TICIANNE RIBEIRO DE SOUZA, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para declarar regularizada a causa da precariedade da diplomação, TORNANDO DEFINITIVA A DIPLOMAÇÃO DAS RECORRENTES.

2- Comunicar a CE-RJ para notificação às interessadas.

3- Comunicar o CAU/RJ para ciência.

4- Enviar esta deliberação para publicação no site eleitoral do CAU/BR.

5- Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	Assessoria da CEN-CAU/BR	Comunicação à CE-RJ e à Presidência do CAU/RJ na forma dos itens 2 e 3.	1 dia

6- Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado com **4 votos favoráveis** de CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE, JOSÉ JEFFERSON DE SOUSA, MARCELO MACHADO RODRIGUES e SILENIO MARTINS CAMARGO e **1 impedimento** de LEILA MARQUES DA SILVA.

Brasília, 15 de fevereiro de 2023.

MARCELO MACHADO RODRIGUES
Coordenador

LEILA MARQUES DA SILVA
Coordenadora-adjunta

JOSÉ JEFFERSON DE SOUSA
Membro

CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE
Membro

SILENIO MARTINS CAMARGO
Membro

Folha de Votação

Função	Membro	Votação			
		Sim	Não	Abstenção	Ausência
Coordenador	Marcelo Machado Rodrigues	X			
Coordenadora- Adjunta	Leila Marques da Silva	-	-	-	-
Membro	José Jefferson de Sousa	X			
Membro	Carlos Eduardo Mesquita Pedone	X			
Membro	Silenio Martins Camargo	X			

Histórico da votação:

12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL - CAU/BR

Data: 15/02/2024

Matéria em votação: JULGAMENTO DE RECURSO DA DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS NO PROCESSO ELEITORAL 2023 DO CAU/RJ.

Resultado da votação: Sim (4) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Total (4)

Impedimento/suspeição: (1)

Ocorrências: Impedimento da conselheira LEILA MARQUES DA SILVA (art. 13, incisos I e III do Regulamento Eleitoral).

Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal): Marcelo Machado Rodrigues

Assessoria Técnica: Robson Ribeiro e Leonardo Castello Branco



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MACHADO RODRIGUES, Coordenador(a)**, em 21/02/2024, às 10:25, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LEILA MARQUES DA SILVA, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 21/02/2024, às 11:51, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE, Conselheiro(a) Federal**, em 21/02/2024, às 15:59, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ JEFFERSON DE SOUSA, Conselheiro(a) Federal**, em 22/02/2024, às 11:46, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **SILENIO MARTINS CAMARGO, Conselheiro(a) Federal**, em 22/02/2024, às 11:52, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **1233CD1C** e informando o identificador **0164517**.